





O valor descrito na Cláusula Segunda poderá sofrer alteração (ões), mediante Termo Aditivo, devido ao acréscimo ou supressão de quantidades.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após entrega do objeto, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria Administração e Planejamento, e emissão da respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a.** entregar o objeto na forma ajustada, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente;

**b.** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**c.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;

**d.** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II – Multa:

a) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a **CONTRATADA** o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados do(s) pagamento(s) que a **CONTRATADA** tiver direito a receber.

Da aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III, e IV caberá recurso no prazo



de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do Inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2015

ELEMENTO 44905100000000

O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil, conforme as quantidades, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 17 de julho de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,  
PREFEITA.

NATALIA KANITZ GENTIL DOS REIS  
NATALIA KANITZ GENTIL DOS REIS LTDA.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 6a5f-3726-3598-7866-ea95-435c**

---

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 21/07/2026 às 06:09:01  
Identificador Único: **AiimnQ9dDLmcU4qJKrX3Mw**

---

Assinado por **Natália kanitz Gentil dos Reis** em 21/07/2026 às 11:39:42  
Identificador Único: **Na9vixNKCEdKVj9DfYdmap**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a5f-3726-3598-7866-ea95-435c>

---